

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Despacho n.º 202/2020

A Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprova e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem (PRAAJ), define as regras de atribuição de apoios financeiros no âmbito dos Programas de Apoio ao Associativismo Jovem (PAAJ) e Apoio ao Associativismo Estudantil (PAAE);

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da referida Portaria, os limites ao financiamento do PRAAJ por candidato são definidos anualmente, por despacho do Diretor Regional de Juventude, por aplicação do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, mediante autorização prévia da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, atual Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, nos termos do artigo 3.º e artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro;

Considerando ainda que a formalidade referida anteriormente foi observada;

Assim nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, determino que o montante máximo, dos apoios financeiros a conceder às organizações de juventude no ano de 2020, no âmbito dos seguintes programas do PRAAJ são:

1. No Programa de Apoio ao Associativismo Jovem (PAAJ):
 - a) Associações Juvenis e Equiparadas€ 5.500,00
 - b) Associações de índole Escutista e Guidista€ 28.000,00
 - c) Associações Musicais e Tunantes € 2.500,00
1. No Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil (PAAE):
 - a) Associações de Estudantes do Ensino Superior€ 15.500,00

Funchal, 1 de junho, de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE, João Filipe
Gaspar Rodrigues